



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022 – SEAD/GEAC
PROCESSO Nº 202100005017458**

**DATA DA ABERTURA: 10/10/2022
HORÁRIO: 10h 00min (Horário de Brasília)
SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.

AVISO DE LICITAÇÃO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022 – SEAD/GEAC
PROCESSO Nº 202100005017458**

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item**, em sessão pública eletrônica às 10h 00min (horário de Brasília-DF) do dia 10/10/2022, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021-SEAD, visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.**, relativo ao **Processo nº 202100005017458, de 16/07/2021**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 e suas alterações posteriores, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8757 e/ou e-mail: pregaossil@gmail.com.

Júlio César Bezerra Bastos

Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022 – SEAD/GEAC

PROCESSO Nº 202100005017458 de 16/07/2021

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item** em sessão pública eletrônica às 10h 00min (horário de Brasília-DF) do dia 10/10/2022, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021-SEAD, visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás**, relativo ao **Processo nº 202100005017458, de 16/07/2021**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 e suas alterações posteriores, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES
- 21 – DO REAJUSTE
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 – DAS PENALIDADES
- 24 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 – DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1 .O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.

1.2. O critério de julgamento será de o MENOR PREÇO POR ITEM. Os quantitativos foram divididos em 30 (trinta) itens, detalhados a seguir.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido a aplicação dos artigos 7º e 9º da Lei Estadual nº 17.928/2.012 e dos artigos 22 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 117/2.015, alguns itens são de participação exclusiva para ME/EPP (itens 1,2,3,4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,23,24,25,26,27,28,29,30), cota reservada para participação de ME/EPP (itens 6,18,22) e os demais itens disputa geral (itens 5,17,21). As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, bem como os requisitos legalmente previstos para usufruir das prerrogativas destinadas às empresas que possuem o enquadramento em comento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MODO DE DISPUTA
1	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão, capacidade para 1,8. litros	46971	Unid.	311	129,97	40.420,67	Exclusivo para ME/EPP
2	Garrafa térmica para café, em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca, com ampola de vidro, capacidade para 1 litro.	50601	Unid.	722	58,79	42.446,38	Exclusivo para ME/EPP
3	Caçarola de alumínio, com alça em madeira reforçada, capacidade para 2 litros.	69476	Unid.	52	63,26	3.289,52	Exclusivo para ME/EPP
4	Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm, nº 103.	45286	Unid.	1.559	7,11	11.084,49	Exclusivo para ME/EPP
5	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	23.535	3,89	91.551,15	Disputa Geral

6	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	7.845	3,89	30.517,05	Cota Reservada ME/EPP
7	Porta filtro de café, em material plástico, com adaptador para garrafa térmica, tamanho nº 103.	80052	Unid.	255	14,84	3.784,20	Exclusivo para ME/EPP
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	68072	Unid.	1.255	33,79	42.406,45	Exclusivo para ME/EPP
9	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.	68120	Unid.	534	78,09	41.700,06	Exclusivo para ME/EPP
10	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% algodão, formato 28 x 38 cm.	52542	Pct. c/6	1.504	14,84	22.319,36	Exclusivo para ME/EPP
11	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock, tamanho 68 x 40 cm.	60132	Pct. c/ 12	674	47,75	32.183,50	Exclusivo para ME/EPP
12	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade para 3,0 litros.	69475	Unid.	291	75,34	21.923,94	Exclusivo para ME/EPP
13	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande, nº 6.	80054	Unid.	395	14,20	5.609,00	Exclusivo para ME/EPP
14	Coador de café, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico, diâmetro de 15 a 17 cm, tamanho nº 3.	80055	Unid.	970	8,68	8.419,60	Exclusivo para ME/EPP
15	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	1431	Dúzia	554	70,52	39.068,08	Exclusivo para ME/EPP

16	Dispenser vertical para copo descartável de 200 ml, tipo “poupa copo”, com suporte e parafusos para fixação em parede, material de acrílico, altura mínima de 50 cm, capacidade para 100 copos.	34658	Unid.	713	48,63	34.673,19	Exclusivo para ME/EPP
17	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	4935	133,97	661.141,95	Disputa Geral
18	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	548	133,97	73.415,56	Cota Reservada ME/EPP
19	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm.	61334	Pacote c/50	9.453	1,97	18.622,41	Exclusivo para ME/EPP
20	Jarra de vidro, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade, peso mínimo de 700 g, capacidade para 1,5 litros.	2328	Unid.	437	34,65	15.142,05	Exclusivo para ME/EPP
21	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	11.751	16,56	194.596,56	Disputa Geral
22	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	3.917	16,56	64.865,52	Cota Reservada ME/EPP
23	Xícara para café, em porcelana, extra branca, com pires redondo, xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm, capacidade aproximada de 80 ml.	1486	Dúzia	371	184,64	68.501,44	Exclusivo para ME/EPP
24	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires redondo, capacidade entre 200 a 220 ml.	1492	Dúzia	113	254,62	28.772,06	Exclusivo para ME/EPP
25	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	69628	Unid.	331	56,52	18.708,12	Exclusivo para ME/EPP

26	Colher de mesa, em aço inoxidável, tipo monobloco, cabo em tamanho aproximado de 22 cm.	80056	Unid.	362	12,50	4.525,00	Exclusivo para ME/EPP
27	Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos, estrutura da base em tubos ou material aramado, cromados e grade em arame de material cromado.	35983	Unid.	282	126,21	35.591,22	Exclusivo para ME/EPP
28	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura), capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.	2282	Unid.	291	48,84	14.212,44	Exclusivo para ME/EPP
29	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade para 1,5 litros.	6488	Unid.	402	77,88	31.307,76	Exclusivo para ME/EPP
30	Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, formato cilíndrico preferencialmente, dimensões aproximadas de 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura, referência aproximada: nº 20, em formato cilíndrico preferencialmente.	80057	Unid.	435	105,68	45.970,80	Exclusivo para ME/EPP

1.5. O valor estimado após a consolidação dos quantitativos é de **R\$ 1.746.769,53 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **10/10/2022**, a partir das **10h:00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **27/09/2022**, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia **10/10/2022** data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor unitário e global do material que se pretende fornecer.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25.

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.5. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **10/10/2022 às 10h 10min. O procedimento de encerramento iniciar-se-á automaticamente após 10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 32).**

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2. Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3. Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “**status homologado**”, durante a sessão pública deste Pregão;

3.1.3.1. Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com “**situação irregular**”, será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;

3.1.3.2. Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status “**homologado**”, deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;

3.1.3.3. O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3, deverá previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado (Pré-Cadastro) e enviar durante a "Fase de Propostas" a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

3.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.1.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.3.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD;

3.3.3. Sob a forma de consórcio;

3.3.3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos materiais a serem fornecidos, que não pressupõe multiplicidade de atividades comerciais distintas.

3.3.3.2 A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade (o que não ocorre no objeto em apreço, já que os materiais que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade). Permitir a formação de consórcios poderia, neste caso, reduzir o universo da disputa, já que o mercado está organizado de modo que as empresas do ramo têm condições de, isoladamente, acudir ao certame.

3.3.3.3 Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade. Ademais, existem várias empresas no mercado qualificadas para sua execução.

3.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **subitem 3.4**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

3.9. Cada licitante poderá concorrer a mais de um item, podendo a ele serem adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos os itens.

3.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

3.10.3 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.10.4 Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.5 O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

3.10.6 Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

3.10.8 O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.9 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.10.9.1 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.10.9.2 O direito de preferência previsto **item 3.10.9.1** será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos para o item, em situação de empate;

3.10.9.3 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto **item 3.10.9.1**;

3.10.9.4 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no **item 3.10.9.1**, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.10.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 3.10.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – **CADFOR**, da GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS da SEAD.

4.1.1 Para Pré - Cadastramento ou cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da SCCGL da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

4.2 Os interessados que estiverem Pré - Cadastrados ou com o cadastro no status “homologado” deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744/8746 (help-desk CADFOR) e, para operação no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), pelos telefones (62) 3201-8796/8752.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

5.3.1 Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.3.2 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.

5.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado por item.

5.8 O sistema Comprasnet.GO possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no **item 2.2**, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

5.9 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.11 As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.12 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

5.13 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

5.14 O licitante detentor da melhor oferta, em até 3 (três) horas após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial Final, atualizada, através do sistema Comprasnet.GO, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e e-mail;
- b) Nº do Pregão e do(s) item(s) para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) O valor do lance vencedor e a planilha de composição de preços;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, os quais, se omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;
- g) Data, nome e assinatura do responsável.

5.15 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.16 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

5.17 O valor ofertado é de inteira responsabilidade do Licitante.

5.18 Caso o licitante detentor da melhor oferta esteja enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá enviar Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO VII, preenchida e assinada, juntamente com a Proposta Comercial Final).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DOS LANCES

7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para o menor valor unitário por item, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.2.1 O valor mínimo exigido entre os lances a que se refere o item **7.2**, **será de R\$ 10,00 (dez) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5 Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às **10 h 10 min** do dia **10/10/2022**, com duração de **10 (dez) minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço, apurado através do **MENOR PREÇO POR ITEM** apresentado.

8.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço por item após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no **item 9.8** deste Edital.

8.2.1 O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, **deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015**. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório. **Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.**

8.3 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.4 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

8.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). **Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo sistema Comprasnet.GO na fase de propostas.** Havendo dúvidas, os documentos devem ser encaminhados, através do próprio sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas após a convocação do pregoeiro.

8.5.1 Na hipótese do melhor lance para o item não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no **item 9.7**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5.2 Para fins de habilitação a verificação pela Equipe de Apoio do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.

8.6 Após o encerramento da etapa competitiva dos 30 (trinta) itens, será verificado o atendimento das condições habilitatórias dos Licitantes que tiverem apresentado os menores lances em cada item.

8.7 Uma mesma empresa poderá ser considerada vencedora em mais de um item deste pregão, desde que nos documentos enviados na fase de habilitação e proposta através do sistema, possa ser verificado o atendimento aos seguintes requisitos:

8.7.1 Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos itens, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital;

8.7.2 Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos itens, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.8 Nos casos em que o licitante ofertar o menor preço a mais de um item, porém não atender aos requisitos técnicos e econômicos para ser considerado vencedor naqueles em que apresentou menor preço, fica assegurado à Administração indicar o item a ser adjudicado à empresa, levando sempre em consideração a combinação de resultados que gere a maior economia real para a Administração.

8.8.1 No caso do item anterior, se os descontos absolutos (valores em reais) forem de mesmo valor, será adjudicado à empresa o item com maior desconto percentual (aproximação de duas casas decimais).

8.9 Com base nos critérios estabelecidos nos itens **8.7** e **8.8** e seus subitens, as empresas somente serão declaradas vencedoras de cada item após a análise da habilitação dos 30 (trinta) itens integrantes deste pregão, sendo-lhes adjudicados o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.10 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.11 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.12 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.13 Havendo empate e no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

a) O disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Sorteio, realizado pelo sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br).

8.14 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta por item será verificada ao final da etapa de lances.

9.2 O licitante detentor da melhor oferta por item, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências, **sob pena de inabilitação**:

a) Encaminhar, no prazo da fase de proposta, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública.

b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011.

d) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

e) Os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet, também deverão ser apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao Acórdão nº 2688/2019 TCE/GO.

f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f.1) Qualificação técnica operacional (da empresa licitante): Apresentar **ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o fornecimento de material de copa e cozinha, com no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o quantitativo demandado em cada item, ou em fornecimento de complexidade equivalente ou superior.. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome, nº do CNPJ da empresa/órgão contratante, o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato, nome e nº do CNPJ da empresa contratada. **É permitido o somatório de atestados.**

g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) **OU** demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), conforme o § 5º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

h) Apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, a ser apresentada pela MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

9.3 O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, e restando dúvida, a pedido do pregoeiro, a documentação solicitada deverá ser anexada ao sistema no prazo máximo de 3 (três) horas, assinados e digitalizados.

9.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.7 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, **havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O favorecimento previsto no **item 9.7** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.8 A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do **item 9.7** poderá ser prorrogado por igual período.

9.9 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, **caso solicitado pelo pregoeiro**, em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. Universitária, nº 609, 1º andar, Setor Universitário – CEP 74.6055-010, Goiânia GO.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022 – SEAD/GEAC - ITEM (xx)

(Razão Social do Licitante, CNPJ e Assinatura do responsável)

9.10 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.45º, § 1º, Decreto 9.666/2020**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do Decreto Estadual nº 9.666/2020. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

11.2 Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

12.2 Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e/ou da data de recebimento da impugnação.

12.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados via sistema Comprasnet.Go.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

13.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

- a) O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, **exceto quanto aos acréscimos de quantitativos**, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

15.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e)** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 16.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso de prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados;
- c)** inexistência de saldo remanescente.

17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os Contratos, e portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES

20.1 Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

20.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

20.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

20.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

20.2.2 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

20.2.3 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

20.2.4 Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

20.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.4 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

20.5 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

20.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

20.7 Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

20.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

20.10 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

20.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.12 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

20.13 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

20.14 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

20.14.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

20.14.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

20.14.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

20.14.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

20.14.5 Paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

20.14.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

20.15 Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma do **item 23**, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21 – DO REAJUSTE

21.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

21.2 Durante a vigência do contrato:

21.2.1 O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

21.2.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

21.2.3 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

21.2.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

21.2.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

21.2.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

21.2.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no **item 21.2.2**

21.2.8 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

21.2.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)** não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

23.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

23.4 As sanções descritas no **item 23.1** deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

23.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto relacionado neste Edital e seus anexos.

25 - DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

25.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

25.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

25.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

25.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

25.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

25.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

25.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

25.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

25.4.4 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

25.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

25.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

25.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

25.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

25.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

25.5.5 Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

25.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

25.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

25.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

25.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

27.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#) e [Decreto Federal nº 9.412/2018](#).

27.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

27.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

27.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

27.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

27.4.1 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

27.4.2 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

27.4.3 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 27.4.

27.5 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.6 Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no **item 23.2** deste Edital.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

28.3 O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

28.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

28.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

28.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

28.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

28.12 Para a celebração do contrato com valor superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Pasta deve encaminhar o contrato para o Comitê Gestor de Gastos, em atendimento ao Decreto Estadual nº 9.737/2020.

28.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

29 – DOS ANEXOS

29.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO VI - Modelo de proposta comercial

ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

Júlio César Bezerra Bastos

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se este procedimento, pela necessidade de atender à demanda de materiais de copa e cozinha nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, melhorando o bem-estar do ambiente de trabalho e, conseqüentemente, a prestação do serviço público, posto que se trata de procedimento correlato com o Registro de Preços para aquisição de café, açúcar e adoçante (já em andamento), conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2 A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de resultados melhores, com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD - é o órgão responsável, entre outras atribuições, pela administração do patrimônio, modernização, desburocratização e gestão de serviços públicos. É dever desta Pasta planejar e coordenar as compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades na área de frotas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

2.3 A disponibilização dos materiais, tanto para o público interno dos Órgãos e Entidades, quanto para o público externo, vai ao encontro da política de melhoria de qualidade de vida no trabalho desenvolvido pela Administração, por respeitar os hábitos e a cultura dos brasileiros, tendo em vista que a presente aquisição complementar a compra de café, açúcar e adoçante.

2.4 Dessarte, os itens como garrafa, caçarola, copos descartáveis, lixeira, flanela, pano de prato, copo de vidro, guardanapo, jarra de vidro, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, pote para mantimentos, são importantes para manter funcional o ambiente de copa e cozinha dos órgãos. Não se pode pensar em consumo de café sem que haja, por exemplo, uma garrafa, apta a gerar um isolamento térmico e, dessa forma, conservar a temperatura do conteúdo em seu interior, evitando trocas de calor com o meio externo.

2.5 Busca-se atender aos órgãos que estão com o estoque reduzido, com objetivo de reposição dos utensílios para a usabilidade da copa e da cozinha, inclusive ensejando o correto preparo e uso dos gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante).

2.6 A quantidade estimada é o resultado da consolidação dos quantitativos informados pelos Órgãos e Entidades Partícipes e visam à manutenção dos materiais constantes nesta aquisição, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta dos materiais nos estoques, motivo pelo qual o Registro de Preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade e economia nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários, visando a maximização da economia proposta pelo Governo, tendo em vista que o Decreto nº 9.737 de 27 de outubro de 2020 estabelece medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes.

2.7 Justificativa para adoção de SRP: O Sistema de Registro de Preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilidade em contratações administrativas. Trata-se de um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas, respeitadas as condições previstas no Instrumento Convocatório. Em sede regulamentar, tem-se a justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços no Decreto nº 7.437/2011, que regulamenta esse sistema de contratações no âmbito do Estado de Goiás. O Art. 2º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: “quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”. Esse Sistema apresenta uma série de virtudes que, por si só, justificam sua adoção no presente procedimento:

2.7.1 Redução da burocracia: realização de licitação única - a Administração não vai realizar licitação para cada contratação que necessitar. Uma das características marcantes do SRP é a previsão de que os resultados de uma licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório);

2.7.2 Possibilidade de contratação imediata - tão logo identificada a existência de uma necessidade administrativa. Se não houver um SRP, a Administração ficará sujeita a verificar suas necessidades com antecedência suficiente para realizar uma licitação. No entanto, sabe-se que um procedimento licitatório dificilmente encerra-se em prazo exíguo, além de

representar custos operacionais para o Órgão/ Entidade. A adoção desse sistema permite à Administração promover a contratação de modo imediato, respeitados os prazos previstos na disciplina adotada;

2.7.3 Satisfação de necessidades comuns a diversos Órgãos - os resultados da licitação poderão ser aproveitados por diversos Órgãos. Isso representa duas ordens de vantagens: por um lado, há a já mencionada redução da burocracia, ampliando a eficiência da gestão administrativa. Por outro, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas, acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado que a contratação de quantidades maiores;

2.7.4 A variação de quantitativos - O SRP contempla a possibilidade de que a Administração realize cada contratação com um quantitativo específico, determinado em face das necessidades efetivas, e em momentos diversos;

2.8 Condição de Bem comum: Trata-se de licitação para aquisição de bens comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

2.9 Fundamentação Legal: O presente certame licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2.012 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.437/2011 de 06 de setembro de 2011, 7.466/2011 de 18 de outubro de 2011, 7.425 de 16 de agosto de 2.011, 9.666 de 21 de maio de 2.020, 9.900 de 07 de julho de 2021, e todas as demais normas legais e regulamentares que, mesmo não citadas expressamente nesse subitem, se refiram à matéria .

2.10 No presente procedimento, não é permitida a subcontratação.

2.11 O quantitativo e a especificação dos itens, bem como os órgãos participantes da presente licitação compõem o "Anexo I" deste Termo de Referência, juntamente com a demanda de cada um deles.

2.12 Contato do responsável: Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, pelo endereço eletrônico pregaossil@gmail.com ou pelo telefone (62) 3201-8757.

2.13 Participação de Consórcios: A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: *“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”*

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração.

Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se presta a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão no 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer)

“4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão no 566/2006 - Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça)

Sobre o tema, ao se constatar que existe diversidade de empresas com capacidade para fornecer os bens objeto deste Termo de Referência, optou-se por não permitir a participação de consórcio. Esse fato, por si só, não configura restrição à competitividade.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

3.4 Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, o ADMINISTRADOR, para a execução do contrato terá acesso aos dados pessoais do gestor/fiscal do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, dentre outros.

3.5 A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO, QUANTIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

4.1 Como ficou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, há um grande número de repartições que necessitam repor os materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), em diferentes pontos do território do Estado, sendo o cumprimento da missão institucional da SEAD, com a aquisição de tais materiais, a garantia de que todas as Repartições e Departamentos da Administração Pública Estadual estejam com essa disponibilidade, proporcionando uma comodidade e bem-estar para os servidores públicos, prestadores de serviço e para os usuários em geral.

4.2 O presente procedimento, além de dar suporte à aquisição de café, açúcar e adoçante, posto que instrumentaliza os materiais necessários para uma adequada utilização daqueles mantimentos, possibilita também o uso geral da copa e cozinha, viabilizando as atividades de servir, higienizar, acondicionar, preparar, descartar e limpar os objetos utilizados pelos servidores;

4.3 Não se pode olvidar a importância do fornecimento de uma bebida amplamente consumida no ambiente de trabalho, e de todo o material necessário para guarnecer a copa/cozinha das repartições, para a promoção da qualidade de vida neste ambiente de trabalho. Para Limongi-França e Rodrigues, “qualidade de vida no trabalho é uma compreensão abrangente e comprometida das condições de vida do trabalho, que inclui aspectos de bem estar, garantia da saúde e segurança física, mental e social e capacitação para realizar tarefas com segurança e bom uso da energia pessoal. A origem do conceito está ligada às condições humanas e a ética do trabalho, que compreende desde exposição a riscos ocupacionais observáveis no ambiente físico, padrões de relação entre trabalho contratado e a retribuição a esse esforço – com suas implicações éticas e ideológicas – até a dinâmica do uso do poder formal e informal; enfim, inclui o próprio significado do trabalho”.

4.4 O objeto licitado deverá atender às estimativas e quantidades que constam na planilha (ANEXO I).

4.5 Salienta-se que os **valores estimados** apresentados na planilha abaixo são derivados de pesquisa realizada no Sistema Comprasnet GO, no Banco de Preços públicos contratado pela administração do Estado de Goiás, em Sites Especializados e em Contratações Similares e Registro de Preços, conforme preconiza os parâmetros do Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

4.6 Ademais, a contratação está aliada aos critérios de isonomia material ofertados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Tendo como premissa essa afirmação, frise-se a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, que faz com que alguns itens sejam elencados como de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (itens

1,2,3,4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,23,24,25,26,27,28,29,30). Outrossim, outros foram divididos em duas cotas: Cota para disputa geral (itens 5,17,21) e Cota reservada para ME/EPP (itens 6,18,22) de acordo com o inciso III do artigo 48 (modificado pela LC nº 147/14), que estabelece cota de até 25% para as empresas com o enquadramento acima mencionado. Ratifica-se ainda a existência de no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 49 do mesmo regramento.

4.7 Planilha de Quantitativo e Preço Estimado

4.7.1 O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos Órgãos partícipes.

4.7.2 O valor estimado após a consolidação dos quantitativos é de **R\$ 1.746.769,53 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MODO DE DISPUTA
1	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão, capacidade para 1,8. litros	46971	Unid.	311	129,97	40.420,67	Exclusivo para ME/EPP
2	Garrafa térmica para café, em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca, com ampola de vidro, capacidade para 1 litro.	50601	Unid.	722	58,79	42.446,38	Exclusivo para ME/EPP
3	Caçarola de alumínio, com alça em madeira reforçada, capacidade para 2 litros.	69476	Unid.	52	63,26	3.289,52	Exclusivo para ME/EPP
4	Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm, nº 103.	45286	Unid.	1.559	7,11	11.084,49	Exclusivo para ME/EPP
5	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	23.535	3,89	91.551,15	Disputa Geral
6	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	7.845	3,89	30.517,05	Cota Reservada ME/EPP
7	Porta filtro de café, em material plástico, com adaptador para garrafa térmica, tamanho nº 103.	80052	Unid.	255	14,84	3.784,20	Exclusivo para ME/EPP
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	68072	Unid.	1.255	33,79	42.406,45	Exclusivo para ME/EPP
9		68120	Unid.	534	78,09	41.700,06	Exclusivo para

	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.						ME/EPP
10	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% algodão, formato 28 x 38 cm.	52542	Pct. c/6	1.504	14,84	22.319,36	Exclusivo para ME/EPP
11	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock, tamanho 68 x 40 cm.	60132	Pct. c/ 12	674	47,75	32.183,50	Exclusivo para ME/EPP
12	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade para 3,0 litros.	69475	Unid.	291	75,34	21.923,94	Exclusivo para ME/EPP
13	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande, nº 6.	80054	Unid.	395	14,20	5.609,00	Exclusivo para ME/EPP
14	Coador de café, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico, diâmetro de 15 a 17 cm, tamanho nº 3.	80055	Unid.	970	8,68	8.419,60	Exclusivo para ME/EPP
15	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	1431	Dúzia	554	70,52	39.068,08	Exclusivo para ME/EPP
16	Dispenser vertical para copo descartável de 200 ml, tipo "poupa copo", com suporte e parafusos para fixação em parede, material de acrílico, altura mínima de 50 cm, capacidade para 100 copos.	34658	Unid.	713	48,63	34.673,19	Exclusivo para ME/EPP
17	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	4935	133,97	661.141,95	Disputa Geral
18	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	548	133,97	73.415,56	Cota Reservada ME/EPP
19	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm.	61334	Pacote c/50	9.453	1,97	18.622,41	Exclusivo para ME/EPP
20	Jarra de vidro, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade, peso mínimo de 700 g, capacidade para 1,5 litros.	2328	Unid.	437	34,65	15.142,05	Exclusivo para ME/EPP
21	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	11.751	16,56	194.596,56	Disputa Geral
22	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	3.917	16,56	64.865,52	Cota Reservada ME/EPP

23	Xícara para café, em porcelana, extra branca, com pires redondo, xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm, capacidade aproximada de 80 ml.	1486	Dúzia	371	184,64	68.501,44	Exclusivo para ME/EPP
24	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires redondo, capacidade entre 200 a 220 ml.	1492	Dúzia	113	254,62	28.772,06	Exclusivo para ME/EPP
25	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	69628	Unid.	331	56,52	18.708,12	Exclusivo para ME/EPP
26	Colher de mesa, em aço inoxidável, tipo monobloco, cabo em tamanho aproximado de 22 cm.	80056	Unid.	362	12,50	4.525,00	Exclusivo para ME/EPP
27	Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos, estrutura da base em tubos ou material aramado, cromados e grade em arame de material cromado.	35983	Unid.	282	126,21	35.591,22	Exclusivo para ME/EPP
28	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura), capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.	2282	Unid.	291	48,84	14.212,44	Exclusivo para ME/EPP
29	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade para 1,5 litros.	6488	Unid.	402	77,88	31.307,76	Exclusivo para ME/EPP
30	Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, formato cilíndrico preferencialmente, dimensões aproximadas de 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura, referência aproximada: nº 20, em formato cilíndrico preferencialmente.	80057	Unid.	435	105,68	45.970,80	Exclusivo para ME/EPP

4.8 Detalhamento dos itens objeto desta licitação

1. Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
2. Garrafa térmica para café em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca. Cores preta e azul. Capacidade para 1 (um) litro, líquidos quentes e frios, ampola de vidro. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
3. Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.
4. Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm nº 103.

5. Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades.
6. Porta filtro de café tamanho 103, fabricado em material plástico, com adaptador para garrafa térmica.
7. Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros.
8. Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa Basculante. Capacidade de 60 litros.
9. Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% (cem por cento) algodão, formato 28 x 38 cm, pacote com 6 (seis) unidades.
10. Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura *overlock*. Tamanho 68 x 40 cm. Pacote com 12 unidades.
11. Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade de 3,0 litros.
12. Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande (nº 6).
13. Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm.
14. Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia.
15. Dispenser vertical de copo descartável de 200 ml tipo “poupa copo” com suporte e parafusos para fixação em parede. Material: acrílico. Altura mínima: 50 cm. Capacidade para 100 copos.
16. Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente. Capacidade para 200 (duzentos) ml, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Caixa com 2500 unidades.
17. Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes.
18. Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g.
19. Papel toalha interfolha extra luxo branco na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada. Acabamento 100% fibras naturais, duas dobras. Fardo com 1.000 folhas.
20. Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).
21. Xícara para chá, em porcelana branca, com pires. Capacidade entre 200 a 220 ml. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).
22. Bandeja para serviços de copa. Material: aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
23. Colher de mesa em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm.
24. Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos. Estrutura da base em tubos ou material amado cromados e grade em arame de material cromado.
25. Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura) capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.
26. Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
27. Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, para acondicionar mantimentos diversos. Dimensões aproximadas: 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura. Referência aproximada: Nº 20. Formato cilíndrico preferencialmente.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

5.2 O objeto será entregue de forma integral ou parcelada, conforme a demanda de cada Órgão / Entidade da Administração Pública do Estado de Goiás, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitido o empenho ou documento equivalente.

5.3 Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no almoxarifado do Órgão / Entidade da Administração Pública do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

5.4 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

5.5 Verificando-se defeito(s) no(s) material(is), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.6 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.7 A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

6. CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO

6.1 Os materiais definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.2 Não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.

6.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais com o prazo de validade vencido.

7. DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

8.1 Qualificação técnica operacional (da empresa licitante): Apresentar **ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o fornecimento de material de copa e cozinha, **de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome, nº do CNPJ da empresa/órgão contratante, o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato, nome e nº do CNPJ da empresa contratada.

8.2 Qualificação econômica: Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) **OU** demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), conforme o § 5º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Da justificativa da exigência relativa à Qualificação Econômica

8.3.1 Justificam-se as exigências no item 8.2, inicialmente, em face do permitido nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

8.3.2 Assim sendo, podemos afirmar que a previsão de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado total das contratações está devidamente justificada na própria legislação em vigência e coaduna-se com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

8.3.4 Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de endividamento, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

8.3.5 A mitigação dos riscos fundamenta-se essencialmente no princípio da Eficiência, uma vez que inibe a circunstância de um licitante sem condições de sustento patrimonial se sagrar vencedor da licitação, o que possivelmente traria prejuízos à Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, em especial as estipuladas nos itens seguintes.
- 9.2** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.3** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.4** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificado o não atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.5** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- 9.6** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, caso seja verificado incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.
- 9.9** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais objeto da contratação.
- 9.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.11** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.
- 9.12** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

9.13 Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

10.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estão em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.6 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou no fornecimento prestado.

10.7 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

10.8 Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.9 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

10.10 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários ao fornecimento contratado;

10.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.12 Exercer a fiscalização da entrega dos materiais através de profissionais especialmente designados.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização do fornecimento dos materiais objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do fornecimento licitado.

11.2 O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos fornecimentos dos materiais em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

11.2.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

11.2.3 Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

11.2.7 Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.8 Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.9 Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

11.2.10 Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

11.2.11 Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

11.2.12 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

11.2.13 Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.3 A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

12.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

12.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.2 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

12.2.3 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

12.2.4 Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

12.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

12.5 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7 Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

12.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

12.10 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.12 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

12.13 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.14 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.14.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

12.14.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

12.14.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

12.14.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

12.14.5 Paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

12.14.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

12.15 Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma do **item 19**, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DO REAJUSTE

13.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

13.2 Durante a vigência do contrato:

13.2.1 O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

13.2.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

13.2.3 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

13.2.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

13.2.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

13.2.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

13.2.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item **13.2.2**.

13.2.8 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

13.2.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

15.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

- 15.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 15.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 15.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 15.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
 - 15.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
 - 15.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
 - 15.4.4** Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.
- 15.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
- 15.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
 - 15.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
 - 15.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
 - 15.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
 - 15.5.5** Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 15.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 15.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

15.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

16. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2 O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração ou pessoa designada por ele.

16.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, sendo que sua eficácia será após a publicação resumida do seu extrato na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.4 Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão participante poderá solicitar autorização ao Órgão gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da aquisição/contratação.

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 A modalidade de licitação será **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM** "

18. DA CLÁUSULA ARBITRAL

18.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

18.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

18.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

18.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

18.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

18.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

18.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)** não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar o atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

19.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

19.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

19.4 As sanções descritas no **item 19.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

19.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20. DOS ANEXOS

20.1 ANEXO I - ÓRGÃO PARTICIPANTES E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

ÓRGÃOS CONVIDADOS	Termo de Participação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
AGR	000028522858	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	20	50	1	-	-	3	-	-	-	-	-	2	-
CASA CIVIL	000023010122	2	-	-	-	-	-	-	-	5	2	-	10	-	-	4	2	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGE	000022974607	5	-	-	-	-	-	16	4	-	-	-	10	-	1	4	16	50	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-

DETRAN	000022974721	-	264	-	-	4800	-	-	-	264	-	-	36	-	36	240	432	240	12	-	36	36	12	-	-	-	12	-
ECONOMIA	000022975194	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	12
EMATER	000029071828	10	200	-	840	400	210	600	300	400	200	210	-	420	210	210	210	260	210	300	210	10	210	210	210	210	210	210
FAPEG	000029076815	4	2	-	-	-	-	18	7	-	-	-	-	-	-	6	7	-	2	-	-	1	-	-	-	2	-	9
GOIÁSPREV	000028466726	4	20	-	-	500	-	36	6	-	-	4	24	-	5	-	4	20	5	-	6	6	5	36	6	8	8	-
IPASGO	000028944189	50	50	-	-	3000	-	200	20	40	30	-	-	-	30	50	-	-	-	-	30	10	30	-	20	-	10	30
SEAD	000022975701	90	-	-	-	-	-	50	80	120	80	-	160	-	5	-	200	-	20	-	10	-	20	-	-	-	-	90
SEAPA	000028466552	4	-	-	-	500	-	2	-	-	3	2	-	12	5	5	20	-	3	-	5	5	5	2	2	2	2	4
SECOM	000028466475	6	-	2	12	600	3	3	3	30	6	-	-	12	6	3	4	60	12	12	10	10	-	12	-	4	3	8
SEDI	000022975988	12	-	4	-	240	-	250	100	20	10	5	30	20	4	-	10	880	2	-	4	2	6	10	3	3	6	6
SEDUC	000028507347	30	50	10	200	5000	-	-	-	50	50	20	40	40	120	50	20	20	10	50	10	10	10	10	10	10	10	10
SEGOV	000028466847	2	3	-	-	100	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	10	480	-	-	2	1	-	-	-	1	1	-
SEMAD	000023010347	3	-	-	12	20	12	-	-	10	6	-	-	-	6	12	-	-	-	-	6	-	-	12	12	6	6	6
SER	000028467121	12	6	10	10	200	10	10	4	5	2	6	20	20	20	8	5	30	10	3	10	5	8	10	4	8	10	10
SES	000028659976	50	50	10	468	14820	-	55	-	500	260	30	-	396	12	-	1451	7140	36	-	14	-	10	10	-	20	10	-
SGG	000028944426	15	10	10	15	100	15	15	10	50	15	10	15	50	10	20	12	100	10	100	10	10	10	50	10	15	8	10
SSP	000022976863	10	65	-	-	1100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	660	100	20	-	-	-	-	-	-	-	20	20
UEG	000028530161	2	2	3	2	-	5	-	-	10	10	3	-	-	84	-	2400	20	84	15200	4	4	5	-	5	2	84	10
TOTAL		311	722	52	1559	31380	255	1255	534	1504	674	291	395	970	554	713	5483	9453	437	15668	371	113	331	362	282	291	402	435

20.2 ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Inciso I do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso II do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso III do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso IV do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso V do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso VI do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				NOTA FISCAL ELETRÔNICA	COMPRASNET	FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS	MÍDIA ESPECIALIZADA/TABELA DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÕES SIMILARES	PESQUISA COM FORNECEDORES		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão, capacidade para 1,8 litros	Unid.	311	Não se aplica	Não possui média	147,50	127,24	115,18	Não possui média	129,97	40.420,67

2	Garrafa térmica para café, em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca, com ampola de vidro, capacidade para 1 litro	Unid.	722	Não se aplica	Não possui média	56,69	60,89	Não possui média	Não possui média	58,79	42.446,38
3	Caçarola de alumínio, com alça em madeira reforçada, capacidade para 2 litros	Unid.	52	Não se aplica	Não possui média	60,82	65,70	Não possui média	Não possui média	63,26	3.289,52
4	Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm, nº 103.	Unid.	1559	Não se aplica	Não possui média	6,88	7,33	Não possui média	Não possui média	7,11	11.084,49
5	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	Pacote c/100	31380	Não se aplica	Não possui média	2,66	5,13	Não possui média	Não possui média	3,89	122.068,20
6	Porta filtro de café, em material plástico, com adaptador para garrafa térmica, tamanho nº 103.	Unid.	255	Não se aplica	Não possui média	11,78	17,90	Não possui média	Não possui média	14,84	3.784,20
7	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	Unid.	1255	Não se aplica	Não possui média	30,95	36,63	Não possui média	Não possui média	33,79	42.406,45
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.	Unid.	534	Não se aplica	Não possui média	81,56	74,62	Não possui média	Não possui média	78,09	41.700,06
9	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% algodão, formato 28 x 38 cm.	Pacote c/6	1504	Não se aplica	Não possui média	13,00	17,05	14,46	Não possui média	14,84	22.319,36
10	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock, tamanho 68 x 40 cm.	Pacote c/12	674	Não se aplica	Não possui média	41,30	59,90	42,04	Não possui média	47,75	32.183,50
11	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira	Unid.	291	Não se aplica	Não possui média	78,64	72,03	Não possui média	Não possui média	75,34	21.923,94

	ou baquelite, com tampa, capacidade para 3,0 litros.										
12	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande, nº 6	Unid.	395	Não se aplica	Não possui média	15,11	18,69	8,81	Não possui média	14,20	5.609,00
13	Coador de café, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico, diâmetro de 15 a 17 cm, tamanho nº 3.	Unid.	970	Não se aplica	Não possui média	9,64	7,72	Não possui média	Não possui média	8,68	8.419,60
14	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	Dúzia	554	Não se aplica	Não possui média	68,50	66,90	76,16	Não possui média	70,52	39.068,08
15	Dispenser vertical para copo descartável de 200 ml, tipo "poupa copo", com suporte e parafusos para fixação em parede, material de acrílico, altura mínima de 50 cm, capacidade para 100 copos	Unid.	713	Não se aplica	Não possui média	45,50	51,59	48,81	Não possui média	48,63	34.673,19
16	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	Caixa c/2.500	5483	Não se aplica	Não possui média	124,82	143,12	Não possui média	Não possui média	133,97	734.557,51
17	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm	Pacote c/50	9453	Não se aplica	Não possui média	1,41	2,51	2,00	Não possui média	1,97	18.622,41
18	Jarra de vidro, diâmetro da boca com mínimo de 15	Unid.	437	Não se aplica	Não possui média	29,12	40,18	Não possui média	Não possui média	34,65	15.142,05

	cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade, peso mínimo de 700 g, capacidade para 1,5 litros.										
19	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	Fardo c/1.000 fls.	15668	Não se aplica	Não possui média	13,35	19,78	Não possui média	Não possui média	16,56	259.462,08
20	Xícara para café, em porcelana, extra branca, com pires redondo, xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm, capacidade aproximada de 80 ml.	Dúzia	371	Não se aplica	Não possui média	178,50	190,78	Não possui média	Não possui média	184,64	68.501,44
21	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires redondo, capacidade entre 200 a 220 ml.	Dúzia	113	Não se aplica	Não possui média	186,00	323,23	Não possui média	Não possui média	254,62	28.772,06
22	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	Unid.	331	Não se aplica	Não possui média	58,65	54,40	Não possui média	Não possui média	56,52	18.708,12
23	Colher de mesa, em aço inoxidável, tipo monobloco, cabo em tamanho aproximado de 22 cm.	Unid.	362	Não se aplica	Não possui média	13,96	11,05	Não possui média	Não possui média	12,50	4.525,00
24	Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos, estrutura da base em tubos ou material aramado, cromados e grade em arame de material cromado.	Unid.	282	Não se aplica	Não possui média	148,00	104,43	Não possui média	Não possui média	126,21	35.591,22
25	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou	Unid.	291	Não se aplica	Não possui média	40,51	57,17	Não possui média	Não possui média	48,84	14.212,44

	baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura), capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.										
26	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade para 1,5 litros.	Unid.	402	Não se aplica	Não possui média	81,95	73,81	Não possui média	Não possui média	77,88	31.307,76
27	Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, formato cilíndrico preferencialmente, dimensões aproximadas de 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura, referência aproximada: nº 20, em formato cilíndrico preferencialmente.	Unid.	435	Não se aplica	Não possui média	Não possui média	105,68	Não possui média	Não possui média	105,68	45.970,80
TOTAL											R\$ 1.746.769,53

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº XXX/20XX-SEAD/GEAC****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 – SEAD/GEAC****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM****PROCESSO Nº 202100005017458 de 16/07/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 117/2015, pelos Decretos Estaduais nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, 7.466 de 18 de outubro de 2011, 7.425 de 16 de agosto de 2011, 9.666 de 21 de maio de 2020 e 9.900 de 07 de julho de 2021 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022-SEAD/GEAC**, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás, (Processo **202100005017458**).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022** e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 2º - O fornecimento do objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº **202100005017458** que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. COMPRASNET	UNID. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MODO DE DISPUTA
1	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão, capacidade para 1,8. litros	46971	Unid.	311				Exclusivo para ME/EPP
2	Garrafa térmica para café, em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca, com ampola de vidro, capacidade para 1 litro.	50601	Unid.	722				Exclusivo para ME/EPP
3	Caçarola de alumínio, com alça em madeira reforçada, capacidade para 2	69476	Unid.	52				Exclusivo para ME/EPP

	litros.						
4	Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm, nº 103.	45286	Unid.	1.559			Exclusivo para ME/EPP
5	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	23.535			Disputa Geral
6	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	7.845			Cota Reservada ME/EPP
7	Porta filtro de café, em material plástico, com adaptador para garrafa térmica, tamanho nº 103.	80052	Unid.	255			Exclusivo para ME/EPP
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	68072	Unid.	1.255			Exclusivo para ME/EPP
9	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.	68120	Unid.	534			Exclusivo para ME/EPP
10	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% algodão, formato 28 x 38 cm.	52542	Pct. c/6	1.504			Exclusivo para ME/EPP
11	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock, tamanho 68 x 40 cm.	60132	Pct. c/ 12	674			Exclusivo para ME/EPP
12	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade para 3,0 litros.	69475	Unid.	291			Exclusivo para ME/EPP
13	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande, nº 6.	80054	Unid.	395			Exclusivo para ME/EPP
14	Coador de café, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico, diâmetro de 15 a 17 cm, tamanho nº 3.	80055	Unid.	970			Exclusivo para ME/EPP
15	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	1431	Dúzia	554			Exclusivo para ME/EPP
16	Dispenser vertical para copo descartável de 200 ml, tipo "poupa copo", com suporte e parafusos para fixação em parede, material de acrílico, altura	34658	Unid.	713			Exclusivo para ME/EPP

	mínima de 50 cm, capacidade para 100 copos.						
17	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	4771			Disputa Geral
18	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	712			Cota Reservada ME/EPP
19	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm.	61334	Pacote c/50	9.453			Exclusivo para ME/EPP
20	Jarra de vidro, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade, peso mínimo de 700 g, capacidade para 1,5 litros.	2328	Unid.	437			Exclusivo para ME/EPP
21	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	11.751			Disputa Geral
22	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	3.917			Cota Reservada ME/EPP
23	Xícara para café, em porcelana, extra branca, com pires redondo, xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm, capacidade aproximada de 80 ml.	1486	Dúzia	371			Exclusivo para ME/EPP
24	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires redondo, capacidade entre 200 a 220 ml.	1492	Dúzia	113			Exclusivo para ME/EPP
25	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	69628	Unid.	331			Exclusivo para ME/EPP
26	Colher de mesa, em aço inoxidável, tipo monobloco, cabo em tamanho aproximado de 22 cm.	80056	Unid.	362			Exclusivo para ME/EPP
27	Escorredor de louças em inox, com	35983	Unid.	282			Exclusivo para

ECONOMIA	000022975194	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	12
EMATER	000029071828	10	200	-	840	400	210	600	300	400	200	210	-	420	210	210	210	260	210	300	210	10	210	210	210	210	210	210	210
FAPEG	000029076815	4	2	-	-	-	-	18	7	-	-	-	-	-	-	6	7	-	2	-	-	1	-	-	-	2	-	9	
GOIÁSPREV	000028466726	4	20	-	-	500	-	36	6	-	-	4	24	-	5	-	4	20	5	-	6	6	5	36	6	8	8	-	
IPASGO	000028944189	50	50	-	-	3000	-	200	20	40	30	-	-	-	30	50	-	-	-	-	30	10	30	-	20	-	10	30	
SEAD	000022975701	90	-	-	-	-	-	50	80	120	80	-	160	-	5	-	200	-	20	-	10	-	20	-	-	-	-	90	
SEAPA	000028466552	4	-	-	-	500	-	2	-	-	3	2	-	12	5	5	20	-	3	-	5	5	5	2	2	2	2	4	
SECOM	000028466475	6	-	2	12	600	3	3	3	30	6	-	-	12	6	3	4	60	12	12	10	10	-	12	-	4	3	8	
SEDI	000022975988	12	-	4	-	240	-	250	100	20	10	5	30	20	4	-	10	880	2	-	4	2	6	10	3	3	6	6	
SEDUC	000028507347	30	50	10	200	5000	-	-	-	50	50	20	40	40	120	50	20	20	10	50	10	10	10	10	10	10	10	10	
SEGOV	000028466847	2	3	-	-	100	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	10	480	-	-	2	1	-	-	-	1	1	-	
SEMAD	000023010347	3	-	-	12	20	12	-	-	10	6	-	-	-	6	12	-	-	-	-	6	-	-	12	12	6	6	6	
SER	000028467121	12	6	10	10	200	10	10	4	5	2	6	20	20	20	8	5	30	10	3	10	5	8	10	4	8	10	10	
SES	000028659976	50	50	10	468	14820	-	55	-	500	260	30	-	396	12	-	1451	7140	36	-	14	-	10	10	-	20	10	-	
SGG	000028944426	15	10	10	15	100	15	15	10	50	15	10	15	50	10	20	12	100	10	100	10	10	10	50	10	15	8	10	
SSP	000022976863	10	65	-	-	1100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	660	100	20	-	-	-	-	-	-	-	20	20	
UEG	000028530161	2	2	3	2	-	5	-	-	10	10	3	-	-	84	-	2400	20	84	15200	4	4	5	-	5	2	84	10	
TOTAIS		311	722	52	1559	31380	255	1255	534	1504	674	291	395	970	554	713	5483	9453	437	15668	371	113	331	362	282	291	402	435	

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de **1 (um) ano**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a **100 % (cem por cento)** dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de fornecimento constantes no Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 9º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 10º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 13º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 14º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

Parágrafo 15º - Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no **Anexo III** deste Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – **O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no **Anexo III** do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, **exceto quanto aos acréscimos de quantitativos**, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se estes últimos ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

Parágrafo 2º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 4º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Termo de Referência.

Parágrafo 5º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

Parágrafo 6º - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 7º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 8º - Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

Parágrafo 9º - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 10º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

Parágrafo 11º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 12º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 13º - Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - As sanções descritas no **Parágrafo 1º** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

Parágrafo 6º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e xxxx.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR:**

Representante Legal

ANEXO III**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº. ____/____-XXXXXXXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM**CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua ____, nº. ____, Qd. ____. Lts. ____, Setor ____, CEP ____-__, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo 1º - O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 17.928/12 e do Decreto Estadual 9.666/2020**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022 - SEAD-GEAC**, devidamente homologado em __/__/__ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202100005017458**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º - O objeto deste contrato é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - A solução a ser contratada é:

I - Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

II - Garrafa térmica para café em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca. Cores preta e azul. Capacidade para 1 (um) litro, líquidos quentes e frios, ampola de vidro. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

III - Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.

IV - Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm nº 103.

V - Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades.

VI - Porta filtro de café tamanho 103, fabricado em material plástico, com adaptador para garrafa térmica.

VII - Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros.

VIII - Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa Basculante. Capacidade de 60 litros.

IX - Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% (cem por cento) algodão, formato 28 x 38 cm, pacote com 6 (seis) unidades.

X - Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura *overlock*. Tamanho 68 x 40 cm. Pacote com 12 unidades.

XI - Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade de 3,0 litros.

XII - Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande (nº 6).

XIII - Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm.

XIV - Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia.

XV - Dispenser vertical de copo descartável de 200 ml tipo “poupa copo” com suporte e parafusos para fixação em parede. Material: acrílico. Altura mínima: 50 cm. Capacidade para 100 copos.

XVI - Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente. Capacidade para 200 (duzentos) ml, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Caixa com 2500 unidades.

XVII - Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes.

XVIII- Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g.

XIX - Papel toalha interfolha extra luxo branco na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada. Acabamento 100% fibras naturais, duas dobras. Fardo com 1.000 folhas.

XX - Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).

XXI - Xícara para chá, em porcelana branca, com pires. Capacidade entre 200 a 220 ml. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).

XXII - Bandeja para serviços de copa. Material: aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

XXIII - Colher de mesa em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm.

XXIV - Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos. Estrutura da base em tubos ou material aramado cromados e grade em arame de material cromado.

XXV - Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura) capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.

XXVI - Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

XXVII - Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, para acondicionar mantimentos diversos. Dimensões aproximadas: 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura. Referência aproximada: Nº 20. Formato cilíndrico preferencialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo 2º - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

Parágrafo 1º - **VALOR:** O valor unitário do menor preço a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__.

I - O valor previsto para a aquisição do objeto é de xxxxxxxxxxx, no prazo de 12 (doze) meses é R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

II - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 2º - **DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxx.xx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xx.xxx.xx – elemento de despesa nº. x.x.xx.xx, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000__, datada __/__/__ (fl. __).

Parágrafo 3º - RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx

Programa/Ação: xxxx/xxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 9º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 10º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 13º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 14º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

- II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- V - Paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;
- VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.
- VII - Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 15º - DO REAJUSTE

- I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- II - Durante a vigência do contrato:
 - a) O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.
 - b) É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
 - c) O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
 - d) O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.
 - e) Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

f) O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

g) Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na alínea "b".

h) Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

i) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização (do ordenador de despesa do órgão partícipe) da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 4º - Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do fornecimento do objeto licitado.

Parágrafo 2º - O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos fornecimentos dos materiais em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º - A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

Parágrafo 2º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 4º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo 5º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

Parágrafo 6º - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 7º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 8º - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas, entregando as lâmpadas de maneira ordenada, de acordo com o tipo/modelo, a fim de facilitar a conferência.

Parágrafo 9º - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 10º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo 11º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 12º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

Parágrafo 13º - Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo 1º - Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

Parágrafo 2º - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

Parágrafo 3º - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Parágrafo 4º - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estão em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

Parágrafo 5º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Parágrafo 6º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou no fornecimento prestado.

Parágrafo 7º - Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

Parágrafo 8º - Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Parágrafo 9º - Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

Parágrafo 10º - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários ao fornecimento contratado;

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Exercer a fiscalização da entrega dos materiais através de profissionais especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo 1º - É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido:

Parágrafo 2º - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

Parágrafo 3º - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

Parágrafo 4º - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **MULTAS E SANÇÕES**

Parágrafo 1º - O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - As sanções descritas no **Parágrafo 1º** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

Parágrafo 6º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos materiais, pela qualidade dos mesmos.

I - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude do fornecimento dos materiais a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 3º - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

Parágrafo 4º - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

I - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

III - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

IV - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 5º - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

I - Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

III - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

IV - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

V - Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

Parágrafo 7º - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo 8º - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

Parágrafo 9º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pela **CONTRATANTE**:

(órgão solicitante)

Pela **CONTRATADA**:

(Fornecedor registrado)

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

ANEXO V**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC**

(O LICITANTE PODERÁ APRESENTAR O CRC EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

- 1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;
- 1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.3 – Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;
- 1.2.4 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.
- 1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).
- 1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.
- 2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);
- 2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- 2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.
- 2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.
- 2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- “Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”**
- 2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

- 3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);
- 3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);
- 3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) O licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A PROPOSTA DEVERÁ SER ASSINADA E COM CARIMBO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo nº:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários:

Nome do responsável legal:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 dias)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão, capacidade para 1,8. litros	Unid.	311			
2	Garrafa térmica para café, em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca, com ampola de vidro, capacidade para 1 litro.	Unid.	722			
3	Caçarola de alumínio, com alça em madeira reforçada, capacidade para 2 litros.	Unid.	52			
4	Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm, nº 103.	Unid.	1.559			
5	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	Pct. c/ 100	23.535			
6	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	Pct. c/ 100	7.845			
7	Porta filtro de café, em material plástico, com adaptador para garrafa térmica, tamanho nº 103.	Unid.	255			
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	Unid.	1.255			
9	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.	Unid.	534			
10	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% algodão, formato 28 x 38 cm.	Pct. c/6	1.504			
11	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock, tamanho 68 x 40 cm.	Pct. c/ 12	674			
12	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade para 3,0 litros.	Unid.	291			
13	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande, nº 6.	Unid.	395			
14	Coador de café, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico, diâmetro de 15 a 17 cm, tamanho nº 3.	Unid.	970			
15	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	Dúzia	554			
16	Dispenser vertical para copo descartável de 200 ml, tipo "poupa copo", com suporte e parafusos para fixação em parede, material de acrílico, altura mínima de 50 cm, capacidade para 100 copos.	Unid.	713			
17	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	Cx. c/ 2500	4771			
18	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	Cx. c/ 2500	712			
19	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm.	Pacote c/50	9.453			
20	Jarra de vidro, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade, peso mínimo de 700 g, capacidade para 1,5 litros.	Unid.	437			
21	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	Fardo c/ 1.000 folhas	11.751			

22	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	Fardo c/ 1.000 folhas	3.917			
23	Xícara para café, em porcelana, extra branca, com pires redondo, xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm, capacidade aproximada de 80 ml.	Dúzia	371			
24	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires redondo, capacidade entre 200 a 220 ml.	Dúzia	113			
25	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	Unid.	331			
26	Colher de mesa, em aço inoxidável, tipo monobloco, cabo em tamanho aproximado de 22 cm.	Unid.	362			
27	Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos, estrutura da base em tubos ou material aramado, cromados e grade em arame de material cromado.	Unid.	282			
28	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura), capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.	Unid.	291			
29	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade para 1,5 litros.	Unid.	402			
30	Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, formato cilíndrico preferencialmente, dimensões aproximadas de 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura, referência aproximada: nº 20, em formato cilíndrico preferencialmente.	Unid.	435			

VALOR TOTAL.....R\$ _____ (_____)

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com transportes, produtos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SEAD/GO n.º 003/2022 e seus anexos.

.....
(Local e data)

.....
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(DEVERÁ SER ENVIADA JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

Processo nº ____ de ____/____/2022

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

GOIANIA, 08 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR BEZERRA BASTOS, Pregoeiro (a)**, em 21/09/2022, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RODRIGUES TEIXEIRA DE BRITO, Gerente em Substituição**, em 21/09/2022, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Superintendente**, em 23/09/2022, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 23/09/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 23/09/2022, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033325406** e o código CRC **28C1EB40**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8741.



Referência: Processo nº 202100005017458



SEI 000033325406